



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 832/2026

“ESPECIFICA AS CONDIÇÕES E AUTORIZA AS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E A REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PRÓPRIO, PARA A FUNÇÃO PÚBLICA DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º Especifica as condições e autoriza a Câmara Municipal de Barão do Triunfo/RS a realizar processo seletivo e a contratar, em caráter emergencial, um (01) **Auxiliar de Serviços Gerais**, por tempo determinado, para atender necessidades temporárias e de excepcional interesse público, na forma do Art. 37, Inc. IX, da Constituição Federal, com quantidade, função, carga horária e vencimentos a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Carga Horária	Padrão
01	Auxiliar de Serviços Gerais	40 horas	01

§1º As atribuições a serem desempenhadas pelo contratado e as condições de trabalho são os constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 114/2013 (Estabelece o



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências), com as alterações promovidas pela Lei Municipal nº 699/2024.

§2º A execução das atribuições da função pública temporária de Auxiliar de Serviços Gerais observará plano de atividades e rotinas de serviço, a ser definido pela Presidência da Câmara Municipal ou por servidor por ela designado, respeitadas as atribuições previstas para a função e as necessidades administrativas do Poder Legislativo.

§3º O plano de atividades e rotinas de serviço poderá organizar as tarefas por dias, horários, dependências, prioridades e eventos institucionais, especialmente em dias de sessão plenária, reuniões de comissões, atendimento ao público e demais atividades oficiais da Câmara Municipal.

§4º O plano de atividades e rotinas de serviço poderá ser ajustado sempre que houver necessidade de adequação ao expediente, à realização de sessões, à utilização dos espaços da Câmara ou a outras razões de interesse público.

§5º Os requisitos e as exigências para contratação são as previstas nas Leis Municipais nº 059/1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo) e nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências).

§6º O contratado será selecionado mediante Processo Seletivo Simplificado próprio, a ser realizado especificamente para a contratação autorizada pela presente lei.

Art. 2º A contratação a que se refere esta Lei terá vigência pelo prazo de seis (06) meses, podendo ser prorrogadas por igual período.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

§1º O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Câmara Municipal a qualquer momento, independente de notificação ou aviso prévio, sem qualquer indenização, principalmente, se houver nomeação de candidato aprovado em concurso público, neste ínterim.

§2º Constitui causa de rescisão contratual o descumprimento injustificado ou reiterado das atribuições da função, dos deveres funcionais, do plano de atividades e rotinas de serviço ou das ordens legítimas expedidas pela chefia imediata.

§3º A rescisão fundada no § 2º deste artigo dependerá de apuração mínima, com comunicação formal dos fatos imputados à pessoa contratada, oportunidade de manifestação e decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§4º O contrato também poderá ser rescindido por iniciativa da pessoa contratada, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sob pena de indenização à Contratante em valor proporcional ao vencimento do período de aviso não cumprido.

Art. 3º O contrato será de natureza administrativa e terá como vínculo o Regime Geral da Previdência Social, ficando assegurado ao contratado os direitos e a observância das obrigações previstas nas Leis Municipais nº 059/1993 (Dispõe Sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo) e nº 114/2013 (Estabelece o Quadro de Cargos e Funções Públicas da Câmara Municipal de Barão do Triunfo e dá outras providências).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Gabinete do Prefeito, 07 de maio de 2026.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração